

LEI MUNICIPAL Nº 613/99

"Cria o Programa da Agenda 21".

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin o **Programa da Agenda 21 Local** com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio - econômico ambiental participativo.

Artigo 2º - Para execução do **Programa da Agenda 21 Local**, o Poder Executivo instituirá o Forum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento aprovados pela Câmara Municipal.

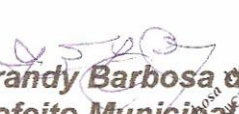
Parágrafo 1º - A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no município.

Parágrafo 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados no município.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas pela obtenção de apoio ao **Programa da Agenda 21 Local**.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de agosto de 1999.


Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

